



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

EMENDA Nº02 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 12/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026”:

“Art. 3º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, sendo que a pormenorização do elemento e subelemento será gerada na execução do empenho.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado

Sob n.º 753

70 MAI 2025

Encarregado

§ 1º As fontes vinculadas às despesas poderão ser alternadas por categorias diferentes desde que não altere o valor da receita prevista.

§ 2º Na inclusão de créditos especiais poderá ser criada uma nova fonte de recurso.”.

Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 19 do mês de maio de 2025.

Ademir dos Santos Peres
Vereador

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
vereador

Carlos Roberto da Silva
Vereador

Diego Felisberto dos Reis
vereador

Valeria de Lima Sousa
Vereador

Antonio Carlos de Lima
vereador



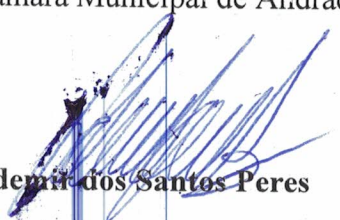
Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA A EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12/2025

A presente Emenda não altera conteúdo, contudo se faz necessária uma vez que há três orações com comandos legais dentro do mesmo dispositivo. Logo, a correção de redação se faz necessária

Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 19 do mês de maio de 2025.


Ademir dos Santos Peres

Vereador


Carlos Roberto da Silva

Vereador


Valeria de Lima Sousa

Vereador


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

vereador


Diego Felisberto dos Reis

vereador


Antonio Carlos de Lima

vereador